



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Consulta Preliminar ao Mercado
(artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO
PARQUE DA DEVESA**

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
PARQUE DA DEVESA

ENQUADRAMENTO

O Município de Vila Nova de Famalicão, vem informar que pretende proceder à abertura do procedimento de formação de contrato público para a Contratação de Serviço para a Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Parque da Devesa, pelo período de 3 (três) anos.

Antes da abertura do procedimento, o município de Vila Nova de Famalicão propõe-se realizar consulta preliminar ao mercado para potenciais agentes económicos interessados em participar no procedimento de formação do contrato, enquadrado na legislação aplicável no CCP. Neste âmbito e com vista à preparação de um procedimento, pretende-se efetuar uma auscultação ao mercado, para a execução do serviço em questão.

OBJETIVO DA CONSULTA PRELIMINAR

A Consulta Preliminar destina-se à preparação do procedimento de formação do contrato e não terá por efeito distorcer a concorrência, nem resultará em qualquer violação dos princípios da não discriminação e transparência. Com base na informação compilada nesta consulta, o município de Vila Nova de Famalicão poderá desenvolver especificações de contratação mais precisas e estará mais bem informado para a escolha do tipo de procedimento, a sua calendarização e fixação do preço base para o procedimento. A Consulta Preliminar e o presente documento têm um carácter meramente informativo, não estando o município vinculado a essas informações, pelo que as mesmas poderão não ser consideradas ou acolhidas nas peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

No procedimento pré-contratual a abrir, se um interessado, concorrente ou candidato, ou uma empresa associada a um concorrente, tiver apresentado informação ou tiver sido consultada, ou tiver participado de qualquer outra forma na preparação do procedimento de formação do contrato, o Município de Vila Nova da Famalicão tomará as medidas adequadas para evitar qualquer distorção da concorrência em virtude dessa participação, comunicando aos restantes interessados, concorrentes ou candidatos, todas as informações pertinentes trocadas no âmbito da participação do interessado, concorrente ou candidato, na preparação do procedimento de formação do contrato, com inclusão dessas informações nas peças do procedimento.

As informações são voluntariamente prestadas pelos operadores económicos.

INFORMAÇÕES PRETENDIDAS

Tendo em conta os objetivos definidos para a presente consulta preliminar e para a prestação dos serviços, são disponibilizadas as especificações técnicas que o prestador de serviços deve cumprir e uma descrição de todos os trabalhos/serviços necessários na manutenção do Parque da Devesa. Pelo que é solicitado às entidades o fornecimento do valor mensal para a execução dos trabalhos pelo período de 36 meses.

FORMA DE CONSULTA PRELIMINAR

A consulta preliminar será publicada no portal da internet do Parque da Devesa do Município de Vila Nova de Famalicão, em <https://www.parquedadevesa.com/>.

A informação prestada deverá ser remetida para o endereço eletrónico camaramunicipal@famalicao.pt, indicando no Assunto a referência “Resposta a Consulta preliminar ao mercado - Manutenção e Conservação dos Espaços Verdes do Parque da Devesa – Processo 5512/2025”.

PRAZO DA CONSULTA

A informação prestada pelos operadores económicos será aceite até ao dia 18.02.2025.

Podem ser solicitados esclarecimentos, até 5 dias antes do prazo limite supramencionado, através do para o email tecdevesa@famalicao.pt.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - (Objeto)

O objetivo do procedimento de concurso consiste na adjudicação da prestação dos serviços de manutenção e limpeza dos espaços exteriores do Parque da Devesa, de acordo com as características e especificações técnicas que se seguem.

Para efeitos de cálculo, indicam-se as áreas e quantificação de materiais existentes, no Parque da Devesa:

Área total: 26 hectares

Área de corte regular: 11 hectares

Área de corte sazonal: 8 hectares

Área de corte intensivo: 14.000 m²

Área de percursos (principal e secundários): 10.000 m²

Área de praças/pracetas/logradouros: 2.500 m²

Áreas de parque de estacionamento: 11.200 m²

Área de muros: 4500 m²

Área de tanques: 235 m²

Rio (comprimento): 1.263 m

Lago (perímetro): 530 m

Papeleiras: 40

Bancos: 50

Bebedouros: 5 unidades

Postes de iluminação: 148 unidades

Tanques com água: 4 unidades

2 - (Segurança do pessoal e dos utentes)

a. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do seu pessoal e dos utentes do Parque da Devesa, durante a execução dos trabalhos de manutenção e conservação.

b. O adjudicatário será responsabilizado por eventuais danos provocados pelo seu pessoal ou meios, em qualquer bem, dentro da área de intervenção.

c. Deve ser cumprida a legislação geral e específica aplicável, incluindo laboral e segurança no trabalho.

3 - (Formação e Funções dos Funcionários)

- a. O prestador de serviços é obrigado a designar um encarregado de equipa que desempenhará tarefas de ligação com a EMGPD.
- b. O encarregado de equipa deverá ter, comprovadamente, formação na área da jardinagem com pelo menos 70 horas e experiência de acompanhamento em trabalhos similares de, pelo menos, 5 anos.
- c. As funções do encarregado de equipa são as de gestão direta e diária da equipa de manutenção.
- d. O adjudicatário é obrigado a ter ou contratar pessoas qualificadas (pessoas com conhecimentos técnicos para desempenhar as funções) para executar o trabalho de poda das árvores.

4 - (Número de trabalhadores e horários de trabalho)

- a. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- b. O adjudicatário é obrigado a ter o número de funcionários necessários à boa execução dos trabalhos, de segunda a sexta-feira, desempenhando as tarefas de manutenção e conservação dos espaços verdes objeto de concurso.
- c. O número mínimo de funcionários nos dias úteis e horário normal nunca deve ser inferior a 2;
- d. O encarregado deverá estar no local (de trabalho) - Parque da Devesa - pelo menos 2h/dia em pelo menos 80% dos dias úteis.
- e. O incumprimento do número de funcionários mínimos exigidos na alínea c, durante 5 dias úteis consecutivos, implicará a rescisão de contrato.
- f. O adjudicatário deverá, sempre que necessário, mobilizar os funcionários para efetuar limpezas ou reparações necessárias causadas por condições meteorológicas adversas ou no apoio a eventos dinamizados pelo Município, que ocorram fora do horário normal de trabalho.

5 - (Equipamento e ferramentas)

- a. Todo o equipamento e ferramentas, bem como, o fardamento do pessoal e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) afetos aos trabalhos a executar, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- b. O fardamento diário do pessoal é obrigatório, devendo este possuir mensagem e/ou logotipo identificativo e previamente aprovado pela EMGPD.

c. O equipamento mínimo exigido para a execução da prestação de serviços será de acordo com o disposto no quadro 1.

Quadro 1 - Equipamento mínimo exigido para os trabalhos de manutenção do Parque da Devesa:

Qt	Equipamento
1	Veículo de mobilidade elétrica com caixa de transporte (p.ex. Carrinho de Golfe);
1	Carrinha de apoio até ao máximo 3500 kg de peso bruto, preferencialmente movida a energia elétrica (p. ex. carrinha de caixa aberto ou carrinha de mercadorias comercial);
1	Trator de mulching, a gasolina, com potência igual ou superior a 600cc, 10.4kw, 15cv;
1	Trator corta relvas com cesto acoplado, a gasolina, com potência igual ou superior a 600cc, 10.4kw, 15cv;
1	Trator destroçador, a gasolina, de potência igual ou superior a 726cc, 17.8kw, 24cv;
1	Máquina corta relvas com cesto de recolha, a bateria elétrica, de potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Máquina corta relvas com cesto de recolha, a gasolina, de potência igual ou superior a 79cc, 2.6kw;
1	Máquina corta relvas de mulching s/cesto, a bateria elétrica, de potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Máquina corta relvas de mulching s/cesto, a gasolina, de potência igual ou superior a 73cc, 2.6kw, 3.5cv;
2	Máquina moto roçadora de disco ou de corda/fio, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Máquina moto roçadora de disco ou de corda/fio, a gasolina, com potência igual ou superior a 57.1cc, 2.8kw, 3.8cv;
1	Soprador de folha de costas, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Soprador de folha de costas, a gasolina, com potência igual ou superior a 64.8cc;
1	Motosserra, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Motosserra com potência igual ou superior a 6.8 cv e cilindrada igual ou superior 710.2cc;
1	Motosserra de poda, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Motosserra de poda, a gasolina, com potência igual ou superior a 1.1kw cilindrada igual ou superior a 26.3cc;

Qt	Equipamento
1	Serra em altura para podas com cabo telescópico, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Serra em altura para podas com cabo telescópico, a gasolina, com potência igual ou superior a 36.3cc, 1.4kw, 1.9cv;
1	Máquina corta sebes, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Máquina corta sebes, a gasolina, a com potência igual ou superior a 22.7cc, 0.7kw, 1.0cv;
1	Máquina corta sebes telescópica, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 36v (preferencial); ou Máquina corta sebes telescópica, a gasolina, com potência igual ou superior a 22.7cc, 0.7kw, 1.0cv;
1	Máquina de pressão para limpeza de pavimentos e edifícios (sem ponto de água ou luz), a gasolina, com potência igual ou superior 9cv;
1	Máquina perfurador de solos / abertura de buracos, a gasolina, com potência igual ou superior 1.4kw, 36.6cc, 1.9cv;
1	Escarificador largura mínima 60 cm, a gasolina, com potência igual ou superior 3.6kw, 163cc;
1	Pulverizador com carrinho, a gasolina, com potência igual ou superior 5.5cc;
1	Pulverizador de pequenas dimensões, a bateria elétrica, com potência igual ou superior a 12v;
	Tesoura de podas mínimo 21cm;
	Tesouras de poda longas com cabo extensível;
1	Trator agrícola com uma capinadeira de martelos acoplada para corte de prados (serviço ocasional de aviso prévio pela EMGPD com máximo de 32 horas anuais);
1	Biotriturador, a gasolina, com capacidade de resposta para os resíduos produzidos e com potência igual ou superior 389cc (serviço ocasional de aviso prévio pela EMGPD com um máximo de 40 horas anuais);
1	Carrinha com plataforma sobre veículo com 18m (serviço ocasional de aviso prévio pela EMGPD com um máximo de 16 horas anuais);
1	Giratória com peso superior ou igual a 2.5 toneladas com manobrador associado (serviço ocasional de aviso prévio pela EMGPD com um máximo de 40 horas anuais);

d. Para além do equipamento referenciado no quadro 1, o adjudicatário deverá dispor de ferramentas específicas em número suficiente e de qualidade, para desempenho das diversas tarefas a desenvolver durante a prestação de serviços, como por exemplo sacholas, pás, abre-buracos, ancinhos, entre outros.

e. No primeiro dia da prestação de serviços, todo o equipamento deverá estar disponível para início dos trabalhos. A não apresentação do equipamento mínimo exigido no número 5 é motivo de rescisão do contrato.

f. O adjudicatário pode sugerir a utilização de outros equipamentos que entenda necessários para a boa execução dos serviços, tendo em atenção que os descritos no número anterior, são considerados mínimos de serviços no início do contrato à EMGPD.

g. O adjudicatário terá que disponibilizar todos os equipamentos e materiais que se revelem necessários para o desenvolvimento de todas as atividades, nomeadamente limpeza de linhas de água, execução de podas, limpeza e manutenção de caminhos pedonais, mobiliário, entre outros.

h. Quando necessário, o adjudicatário fica obrigado a aplicar produtos ecologicamente recomendados, autorizados para a agricultura biológica ou, excecionalmente, indicados para a proteção integrada. Neste caso, os produtos a aplicar terão que ser validados pela EMGPD, devendo ser enviado o pedido justificado de aplicação, com a respetiva ficha técnica do produto e apenas para tratamentos fitossanitários.

6 - (Fornecimento e reparações)

a. O fornecimento de fertilizantes orgânicos, terra viva, terriço, tratamentos fitossanitários e outros como, óleos, combustíveis e peças de equipamento, serão da responsabilidade do adjudicatário.

b. A reparação de muros, muretes, tanques, pavimentos, máquinas e equipamentos danificados por ações de manutenção, serão da responsabilidade do adjudicatário.

7 - (Planos e Relatórios)

O prestador de serviços deverá disponibilizar os planos de trabalho semanais, que deverão incluir os trabalhos previstos a realizar, bem como relatórios mensais.

8 - (Outros encargos)

a. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário, o encarregado ou técnico devidamente credenciado, obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas pela entidade adjudicante, assim como a entregar mensalmente os respetivos relatórios, referentes aos planos de trabalhos e trabalhos executados.

- b.** O adjudicatário não poderá efetuar queimas de lixo ou de quaisquer materiais, na área de intervenção.
- c.** Quaisquer materiais do adjudicatário, incluindo sacos de lixo não poderão permanecer na área de intervenção, devendo ser armazenados ou colocados na Casa de Apoio do Parque da Devesa.
- d.** O Município de Vila Nova de Famalicão reserva-se ao direito de executar ou de mandar executar por conta de outrem quaisquer trabalhos constantes do presente caderno de encargos quando não executados pelo adjudicatário, sendo as despesas por conta deste, e sendo comunicado antecipadamente.
- e.** O Município de Vila Nova de Famalicão reserva-se ao direito de executar ou de mandar executar por conta de outrem, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato.
- f.** A entidade adjudicatária é responsável pelos encargos e danos decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como, da indevida utilização de produtos e equipamentos.
- g.** Correrão por conta da entidade adjudicatária as reparações e indemnizações de todos os prejuízos causados a terceiros, em consequência da execução dos serviços, da atuação do pessoal, do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
- h.** São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação dos serviços, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à sua aptidão profissional, obrigando-se a retirar, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado a EMGPD ou os utilizadores do Parque.
- i.** O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços, e posteriormente sempre que a EMGPD o exigir, apólices de seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao final do contrato.
- j.** O Município poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a prestação dos serviços se encontre gravemente prejudicada, nomeadamente por falta às obrigações contratuais e/ou pela prática de atos com dolo ou negligência grave.
- k.** O Município fornecerá ao prestador de serviços um gabinete com chave com **20 m²**. Acresce ainda duas zonas cobertas, uma com zona de carregamento para o carrinho elétrico e outra com **28 m²** para colocação das máquinas de maiores dimensões.
- l.** Os funcionários poderão ter acesso a um balneário com cacifos individuais.

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS A EXECUTAR

1. Trabalhos de Limpeza e Manutenção:

1.1. Limpeza do lixo acumulado em todo o parque, incluindo papeleiras e outros equipamentos similares (contentores existentes), áreas plantadas, percursos, acessos, parques de estacionamento e nas proximidades de mobiliário urbano e zonas de permanência de pessoas, de forma a manter o parque continuamente limpo de resíduos e/ou outros materiais.

1.2. Remoção mecânica e/ou manual dos infestantes que surgirem nos prados, relvados, pavimentos dos percursos, acessos, parques de estacionamento e locais com mobiliário urbano. Não é permitido o uso de produtos químicos de síntese.

1.3. Limpeza das sarjetas confinantes com as zonas tratadas e as que se localizam na via, junto ao lancil delimitador da zona a tratar, assim como as de todos os presentes nos acessos, pracetas e parques de estacionamento.

1.4. Limpeza do logradouro e áreas de armazém exterior do edifício da casa de apoio assim como do logradouro dos serviços educativos e casa do território, tal como do anfiteatro (palco/acessos).

2. Tratamento de resíduos

Todos os resíduos resultantes da limpeza do parque são da responsabilidade do adjudicatário, devendo ser tratados do seguinte modo:

- a. Quando se tratem de resíduos orgânicos de cortes de prado e relvados, assim como as folhas mortas, deverão ser depositados no espaço destinado a compostagem, dentro do Parque da Devesa;
- b. Quando se tratem de resíduos orgânicos resultantes de ações de remoção de infestantes, estes deverão ser depositados separadamente no espaço destinado a compostagem, e ser tratados de modo a não resultar contaminação/ disseminação na sua posterior utilização no Parque da Devesa;
- c. Quando se tratem de podas ou ramos caídos com calibre igual ou inferior a 10 cm, deverão ser tratados com biotriturador, e utilizados no espaço do Parque da Devesa;
- d. Quando se tratem de podas, ramos ou árvores caídas com calibre superior a 10 cm, serão da responsabilidade do adjudicatário, salvo em situações excecionais a pedido da EMGPD.
- e. Quando se tratem de resíduos não orgânicos passíveis de reciclagem, deverão ser depositados nos contentores municipais específicos para o efeito;
- f. Quando se tratem de resíduos não orgânicos não passíveis de reciclagem, deverão ser depositados nos contentores de lixo disponibilizados para o efeito.

3. Lavagem de Pavimentos Exteriores

Quando se justificar, os percursos, acessos e áreas do parque de estacionamento devem ser sujeitos a lavagem por jato de água.

4. Rega

4.1. A rega deverá ser efetuada em todo o espaço de relvado e prado sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas. Deverá a entidade à qual for adjudicado o serviço garantir a dotação da água necessária à vegetação destes espaços através dos sistemas automatizados e/ou manuais instalados. Na falta dos meios referidos deverá recorrer a meios alternativos próprios, como seja a veículos cisterna, ou através da colocação de “Canhões de rega” ligados às bocas de rega existentes.

4.2. O adjudicatário deve ter especial atenção às áreas de vegetação com exigência hídrica regular, como sejam os relvados, herbáceas, arbustos e árvores (jovens) e nestas, em épocas de maior calor, deverão ser efetuadas caldeiras para que as regas sejam compensatórias em relação às deficiências hídricas temporárias do solo, de acordo com o constante na planta de rega.

4.3. Todas as caixas onde se encontram as válvulas de seccionamento devem ser limpas, as electroválvulas deverão encontrar-se fechadas, limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra, devendo a entidade colocar brita no fundo da caixa sempre que necessário. Também os bicos dos emissores devem ser regularizados de forma a molhar a menor área de percursos/acessos possível.

4.4. O adjudicatário fica obrigado a fazer a manutenção periódica do sistema de rega, por uma pessoa que tenha conhecimentos para resolver de imediato algum problema que possa surgir, proceder à substituição e reparação do sistema, com materiais e acessórios exatamente iguais aos determinados na planta de rega. Esta manutenção envolve as seguintes operações:

- a. Limpeza de filtros afetos ao grupo de bombagem do sistema de rega;
- b. Limpeza dos filtros junto aos emissores de rega e electroválvulas, assim como de qualquer outro presente na rede automatizada e manual;
- c. Regulação dos emissores de rega existentes (aspersores, pulverizadores, rega gota a gota);
- d. Utilização de ferramenta específica e adequada para a manutenção de todo o sistema de rega;
- e. Manutenção periódica de todas as caixas de electroválvulas (incluindo parafusos e porcas de abertura e fecho), bem como, as torneiras de segurança que se encontram no interior das caixas;
- f. Manutenção das bocas de rega;

4.5. Todas as ações que resultem em danificação dos emissores, tampas e/ ou caixas de electroválvulas e/ ou filtros e restantes acessórios de rega, deverão ser comunicadas à EMGPD sendo da responsabilidade da entidade adjudicatária a reposição do material danificado.

4.6. O adjudicatário deverá tomar medidas de precaução para que sempre que esses danos provoquem roturas e desperdícios de água sejam desde logo minimizados até que o sistema de rega seja restaurado.

4.7. O sistema de rega instalado deverá ser vistoriado em conjunto com técnicos municipais, anualmente, no mês de março.

5. Cortes de prado/relva

5.1. A caracterização por tipo de corte de áreas de prados e relva a tratar, está identificada na planta constante do ANEXO I.

5.2. O corte dos prados, nas áreas de corte sazonal, deverá ser efetuado até 6 cortes/ano, após a floração integral de pelo menos 70% da flora existente, com máquina e equipamentos de características técnicas adequadas, devendo todo o material cortado ser removido de imediato.

5.3. O corte dos prados, nas áreas de corte periódico, deverá ser efetuado até 12 cortes/ano, por máquina e equipamentos com características técnicas adequadas, devendo 2/3 dos cortes efetuar-se com equipamento de mulching. Nos restantes casos, o material cortado deverá ser removido de imediato.

5.4. O corte da relva deverá ser efetuado até 24 cortes/ano, mecanicamente e por máquina com características técnicas adequadas, usando o equipamento de mulching em pelo menos 1/3 dos cortes efetuados. Nos restantes casos, o material cortado deverá ser removido de imediato.

5.5. A altura do corte depende das espécies instaladas, no entanto, juntos aos edifícios e estacionamento, não deverá ser inferior a 3 cm e superior a 6 cm. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas), zonas junto às árvores, arbustos, lancis, candeeiros e mobiliário urbano.

5.6. Quando não for possível executar o corte da relva com máquinas de corte com tração, o corte terá de ser executado recorrendo a moto roçadoras de fio de nylon, fazendo depois a recolha dos resíduos com vassouras de relva.

6. Fertilização

6.1. As fertilizações e correções do solo devem ser equilibradas, levando em consideração as reais necessidades das plantas para o seu bom desenvolvimento vegetativo. Caso se verifique algum problema

em alguma área e/ou se pretenda efetuar alguma plantação ou instalação de projeto deve efetuar-se uma análise do solo, no espaço em causa.

6.2. A fertilização dos terrenos ressemeados será feita à razão de 250 a 400 gr/ ha. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno a lanço, no caso dos relvados e, incorporados nas caldeiras das árvores e arbustos com uma ligeira sacha.

7. Ressementeira e Reparações

Todas as peladas existentes nas zonas relvadas deverão ser ressemeadas logo que detetadas, assim como, em todos os espaços danificados resultantes das obras das canalizações ou dos trabalhos nos relvados/prados.

8. Tutores

O adjudicatário deverá colocar ou substituir todos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os tutores devem ser verificados periodicamente, e substituídos ou removidos se estiverem danificados ou caso se verifique que as plantas já não necessitam deles para se desenvolverem. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração. As ataduras deverão ser em material revestido, por forma a não danificar o tronco ao longo do período de crescimento. Os tutores a empregar nas árvores devem ser provenientes de pinho tratado, direitos, são, descascados e tratados em autoclave com materiais adequados à resistência de intempéries.

9. Manutenção de arvoredo, arbustos e herbáceas plantadas

9.1. No caso de mau desenvolvimento por falta de água, deverão efetuar-se regas localizadas, em caldeira, na primavera e no verão, com cerca de quatro dias de intervalo, conforme as condições do tempo exigirem (com cerca de 15 litros por árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da primavera deverão manter-se isentas de ervas e quaisquer tipos de resíduos.

9.2. A poda de árvores de pequeno porte, arbustos e herbáceas ornamentais deverá efetuar-se apenas para formação das mesmas e/ ou renovação do material verde, não sendo permitido o corte designado por atarraque, salvo se em condições de fitossanidade e/ou segurança, e mediante aprovação da EMGPD.

9.3. As árvores e arbustos que apresentarem sinais de "die back" deverão sofrer intervenções mais profundas na copa, eliminando-se toda a vegetação morta, ainda em período de folhagem, assim como (em casos específicos) deverá efetuar-se a redução da copa, que nunca poderá ser inferior a 1/3 da altura da árvore.

9.4. Será da responsabilidade do adjudicatário a colocação de sinalização de proteção de peões de acordo com a legislação em vigor. A poda de árvores deverá ser realizada por pessoal competente, com formação ou experiência comprovada em arboricultura e, cujo comprovativo de competências poderá ser solicitado pela EMGPD.

9.5. A contratação de serviços técnicos de podas para árvores de grande porte, ficará a cargo do Município de Vila Nova de Famalicão.

10. Mondas

10.1. A remoção total das infestantes, na zona relvada e a remoção da maior parte de infestantes invasoras de elevada dimensão nos prados é um dos serviços prioritários.

10.2. Todas as plantas consideradas invasoras deverão ser removidas manualmente, procedendo-se à remoção integral do sistema radicular. Essa operação deverá efetuar-se sempre que se verificar a presença destas plantas e antes de se efetuar operações de corte.

10.3. As zonas das herbáceas deverão ser mondadas periodicamente, sempre que se achar necessário e for solicitado pela EMGPD. A operação de monda deve ser realizada manualmente ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

10.4. A entidade adjudicatária deverá remover as manchas infestantes com uma área superior a 0,2 m² na área de relvados. Estas deverão ser mondadas e as peladas resultantes deverão ser ressemeadas.

10.5. Periodicamente, as ervas daninhas presentes junto às árvores e arbustos deverão ser removidas manualmente, efetuando-se uma sacha e formação de caldeira em torno do tronco. Após essa operação, deverá efetuar-se uma rega ao pé.

11. Plantação de Árvores

11.1. A plantação de árvores em substituição / retanchar que venha a ser considerada necessária, é da responsabilidade do adjudicatário (em caso de sede, encharcamento, danos pelas máquinas de cortar e outros). Neste caso, as árvores a repor deverão ter precisamente as mesmas dimensões (altura e perímetro à altura do peito) que os exemplares mortos.

11.2. Na plantação de árvores novas que venha a ser considerada necessária, os exemplares e respetivos tutores, serão fornecidos pelo Município, sendo a plantação da responsabilidade do adjudicatário, até um máximo, por ano, de 20 espécimes com 120 cm de altura ou mais, ou até 40 espécimes com menos de 120 cm.

11.3. As regas posteriores à plantação devem ser feitas com regularidade dependendo da altura do ano, mantendo sempre as caldeiras desobstruídas.

12. Plantação de arbustos e herbáceas perenes

12.1. A plantação de arbustos e herbáceas perenes em substituição/retanchar é da responsabilidade do adjudicatário. O levantamento, substituição ou replantação dever-se-á verificar sempre que os maciços evidenciem sintomas de envelhecimento e degradação acentuada. O adjudicatário deverá efetuar esta operação sempre que a EMGPD assim o solicite. No caso da plantação de arbustos e herbáceas em novos locais, estes serão fornecidos pelo Município, sendo a plantação da responsabilidade do adjudicatário em cumprimento de um plano de plantação a ser facultado pela EMGPD, até um máximo, por ano, de 60 espécimes arbustivos e de 150 espécimes herbáceas.

12.2. As regas posteriores à plantação devem ser feitas com a regularidade exigida e de acordo com a altura do ano, mantendo sempre as áreas junto ao raizame limpas de ervas daninhas.

13. Tratamentos Fitossanitários

13.1. A aquisição e aplicação de tratamentos fitossanitários é da responsabilidade do adjudicatário, que deverá cumprir as exigências legais em vigor.

13.2. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pela entidade adjudicatária sem prejuízo para os utentes do parque. Se for necessário, os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar qualquer transtorno.

13.3. É obrigatório o uso de tratamentos fitossanitários com substâncias ativas/produtos autorizados em agricultura biológica. Podem, excecionalmente serem autorizados tratamentos com produtos de proteção integrada, devendo estes últimos serem propostos pelo adjudicatário, por escrito e acompanhados das respetivas fichas técnicas, sendo depois analisados e autorizados pela EMGPD.

14. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar

14.1. No caso de ser necessária a substituição ou reposição da terra viva, esta deverá estar isenta de pedras e de materiais estranhos, bem como de ervas infestantes, apresentando composição uniforme, sem qualquer mistura de subsolo e deve ter textura franca.

14.2. Os fertilizantes e corretivos a utilizar deverão ser de origem orgânica, e aplicados em quantidade conforme as especificações técnicas de cada produto.

15. Manutenção do lago

Deverá efetuar-se a remoção de todos os resíduos visíveis, junto às bermas e no interior do lago, sempre que necessário.

16. Manutenção dos tanques

Deverá efetuar-se uma limpeza periódica e/ou sempre que necessária, nomeadamente do que diz respeito a algas, folhas, pedras, materiais inorgânicos, e outros, sempre de acordo com as instruções da EMGPD e com vista à proteção da biodiversidade. As zonas de sucção ou saída de água devem estar sempre desobstruídas de forma a garantir a normal circulação da água.

17. Manutenção do rio e margens

17.1. Ao longo da margem do rio e afluentes, deve ser mantida uma faixa de vegetação entre 150 cm e 300 cm, a contar da bordadura do rio para o interior do parque, e em toda quase toda a sua extensão, por forma a constituir uma faixa ripícola consolidada. Ao longo das margens serão constituídas algumas zonas de acesso direto ao rio, conforme indicação da EMGPD. A faixa de vegetação ripícola (excluindo as árvores e arbustos) deve manter uma altura média entre 40 a 80 cm, devendo o material que cresça acima desta dimensão ser aparado. Deverá ser efetuada a remoção das plantas invasoras identificadas, arrancadas ou tratadas de acordo com os métodos aconselhados para a sua eliminação eficaz.

17.2. A limpeza geral do leito do rio deve ser efetuada regularmente, removendo todo o lixo e resíduos depositados em profundidade assim como plantas infestantes e que prejudiquem a biodiversidade existente. Para além disso, todo o lixo que esteja visível, deverá ser removido de imediato. A limpeza de excesso de vegetação no leito, caso exista, deverá ser feita pelo menos uma vez por ano, ao longo de todo o rio e de acordo com as indicações da EMGPD.

18. Manutenção da Zona Selvagem

A manutenção da zona selvagem deverá ser realizada com a periodicidade de uma vez por ano, durante o inverno, para realizar uma manutenção e/ou limpeza de poças, espaços livres de vegetação, caminhos de acesso, remoção de ramos caídos, remoção de invasoras, entre outros.